



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 93 , DE 16 DE setembro DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, excesso de arrecadação e superávit financeiro até o montante de R\$ 298.875,00 em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 298.875,00 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta cinco reais), alocados nos elementos de despesas constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de superávit financeiro, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Dt. 16/09/05

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 16 DE setembro DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, excesso de arrecadação e superávit financeiro até o montante de R\$ 298.875,00 em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, excesso de arrecadação e superávit financeiro para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 298.875,00 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais), em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicados nos anexos I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput*, deste artigo é proveniente de saldo financeiro de exercício anterior, apurados no extrato de saldo bancário, balanço patrimonial e financeiro 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPERÁVIT FINANCEIRO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	FUNDO ESPECIAL DE PROTECAO AMBIENTAL				
1811.185411232.2709	IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DOS REC.NAT.E REG. FUNDIARIA	3390.1400	05	24.000,00	
		3390.3000	05	104.875,00	
		3390.3900	05	80.000,00	
		4490.5200	05	90.000,00	
				298.875,00	
			TOTAL		298.875,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 153/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 298.875,00 em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de outubro de 2005.

Deputado Carlos de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnica Legislativa
Registro nº 3156
Recebido 13/10/05 às 10:30
Recebido por Wondely



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 298.875,00 em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no exercício financeiro de 2005, até o montante de R\$ 298.875,00 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais) em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM, conforme o disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicados nos anexos I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de saldo financeiro de exercício anterior, apurados no extrato de saldo bancário, balanço patrimonial e financeiro 2004.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de outubro de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERÁVIT FINANCEIRO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL				
1811.185411232.2709	IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DOS REC.NAT.E REG. FUNDIÁRIA	3390.1400	05	24.000,00	
		3390.3000	05	104.875,00	
		3390.3900	05	80.000,00	
		4490.5200	05	90.000,00	
				298.875,00	
			TOTAL		298.875,00